



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



LEI N.º 1.129/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE OFERTAS E DEMANDA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Santa Rita do Pardo – MS o banco de ofertas e demanda de serviços voluntários.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal Nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998.

ARTIGO 2º - São prestadores de serviços voluntários.

I – a pessoa física ou grupo de pessoas a serviços de entidade pública de qualquer natureza;

II – a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. No cadastro de voluntários devem constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõe a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar a realização da respectiva atividade voluntária.

ARTIGO 3º - O acesso aos dados do banco de oferta e demanda de serviços voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - A todos que completarem o período mínimo de um ano de prestação de serviço voluntário através do Banco de Voluntário Municipal, de forma regular e continuada, será conferido o “Certificado de Atividade Voluntária”, em solenidade pública.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Abril de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO/MS

